

## **Regulamento do Trabalhador - Estudante da Escola Superior de Dança**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito**

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer os requisitos de atribuição do estatuto de trabalhador - estudante assim como as regalias que lhe são inerentes, no âmbito dos cursos de licenciatura e de mestrado ministrados na Escola Superior de Dança.

### **Artigo 2.º**

#### **Conceito de trabalhador - estudante**

1 - Em conformidade com o disposto na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, podem usufruir do estatuto de trabalhador - estudante os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Prestem trabalho por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- b) Sejam trabalhadores por conta própria;
- c) Frequentem cursos de formação profissional com duração igual ou superior a seis meses;
- d) Frequentem programas de ocupação temporária de jovens, com duração igual ou superior a seis meses.

2 - Não perdem o estatuto de trabalhador - estudante aqueles que, estando por ele abrangidos, fiquem entretanto na situação de desemprego involuntário.

3 - Para efeitos do direito consagrado no número anterior, consideram-se situações de desemprego involuntário as que conferem direito a subsídio de desemprego, nos termos da respetiva regulamentação legal.

### **Artigo 3.º**

#### **Reconhecimento do estatuto de trabalhador - estudante**

1 - O reconhecimento do estatuto de trabalhador - estudante está condicionado à apresentação de um requerimento nesse sentido pelo aluno, em modelo próprio a adquirir nos Serviços Académicos, dirigido ao Diretor da Escola.

2 - O requerimento referido no número anterior deve, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes documentos:

2.1 - Se trabalhador por conta de outrem no setor privado:

- a) Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos.
- b) Cópia do Contrato de trabalho ou Declaração emitida pela respetiva entidade, podendo ser dispensadas se o documento referido na alínea a) comprovar a efetivação dos descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.

2.2 - Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:

- a) Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de recursos humanos.

2.3 - Se trabalhador por conta própria:

- a) Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;
- b) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.

2.4 - Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:

- a) Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

2.5 - Os documentos comprovativos devem ter data igual ou inferior a 30 dias, salvo o constante da alínea a) do ponto 2.3.

2.6 - Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:

- a) Sejam apresentados fora do prazo previsto nos números anteriores;
- b) Não sejam acompanhados dos documentos comprovativos exigidos.

3 - O reconhecimento do estatuto trabalhador - estudante é válido apenas para o ano letivo em curso à data do requerimento, devendo os alunos que o pretendam manter, renovar, no início de cada ano letivo, os procedimentos estabelecidos nos números anteriores.

4 - As faltas dadas anteriormente à data de entrada nos Serviços Académicos do pedido de estatuto de estatuto de trabalhador-estudante são sempre contadas, não tendo a decisão efeitos retroativos.

#### Artigo 4.º

#### **Frequência**

O regime de frequência dos trabalhadores - estudantes obedece aos seguintes princípios:

- a) Não estão sujeitos a quaisquer normas que obriguem à frequência de um número mínimo de unidades curriculares do curso, e respetivos créditos, ou a normas que instituem regimes de prescrição;
- b) Não estão sujeitos a quaisquer disposições legais que façam depender o seu aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular;
- c) Os trabalhadores - estudantes terão, contudo, que assegurar uma presença às aulas que seja suficiente para garantir a consecução dos objetivos da unidade curricular e a possibilidade de avaliação do aproveitamento nos termos fixados no programa;
- d) Sempre que se verifique incompatibilidade de horários que impeça a frequência de determinadas aulas, os trabalhadores estudantes deverão, mediante Contrato Pedagógico (anexo 1) a realizar com os respetivos professores, acordar as atividades ou trabalhos de substituição ou de compensação que permitirão a consecução dos objetivos e a avaliação do aproveitamento na unidade curricular em causa;
- e) Nos casos em que a prática profissional orientada ou estágio constitui parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os trabalhadores - estudantes não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.

#### Artigo 5.º

#### **Épocas de exame**

1 - Para além da época normal de exames, os trabalhadores - estudantes gozam de épocas de recurso e especial com as seguintes regalias:

- a) Têm direito a realizar exames na época de recurso, sem sujeição a qualquer limite;
- b) Têm direito a gozar de uma época especial de exames em todos os anos letivos.

2 – Nas unidades curriculares que dada a sua especificidade não contemplem a realização de exame, são proporcionadas aos estudantes-trabalhadores as adequadas formas de avaliação em substituição das prerrogativas constantes do número anterior.

#### Artigo 6.º

#### **Falsas declarações ou apresentação de documentos falsos**

1 - A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos, no âmbito dos procedimentos estipulados no artigo 3.º, serão cominados com o não reconhecimento do estatuto de trabalhador - estudante, bem como a sua participação às entidades competentes, para apuramento de responsabilidade disciplinar e criminal.

2 - Se as irregularidades, a que se refere o número anterior, se vierem a provar em momento posterior à decisão de deferimento do reconhecimento do estatuto de trabalhador - estudante, para além da anulação de tal decisão, serão anulados os benefícios

efetivamente obtidos pelo aluno prevaricador, em resultado de suposta qualidade de trabalhador - estudante.

- 3 - Em caso de prevaricação, os exames realizados na época de recurso só serão validados dentro do limite normal fixado no regulamento de avaliação do respetivo curso, sendo anulados os que excederem esse limite.

#### Artigo 7.º

##### **Interpretação e preenchimento de lacunas**

A solução de quaisquer dúvidas de interpretação, bem como o preenchimento de lacunas do presente regulamento são supridas pelo disposto no Manual Académico do Instituto Politécnico de Lisboa ou, supletivamente, por decisão do Diretor da Escola Superior de Dança.

#### Artigo 8.º

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o anterior regulamento do estatuto do trabalhador - estudante da Escola Superior de Dança.

#### Artigo 9.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Aprovado em C.T.C em 01/06/2016

ANEXO 1 – Contrato Pedagógico.

## CONTRATO PEDAGÓGICO

### TRABALHADOR - ESTUDANTE

Ano Letivo /

#### DESPACHO

Estatuto de Trabalhador-Estudante

reconhecido em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Vanda Nascimento)

Diretora

Estudante

Unidade Curricular

Professor

#### INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		

#### COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

1. Presença nas aulas:

2. Trabalhos complementares ou de substituição:

3. Formas de avaliação:

Lisboa, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Professor

O Estudante